



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO
EM REGIME DE OUTSOURCING**

REF.º 2016UMC081

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Cláusula 1ª – Objeto Contratual	3
Cláusula 2ª - Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo de vigência	3
Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5ª – Preço base	5
Cláusula 6.ª – Revisão dos preços	5
Cláusula 7ª – Local e prazo	5
Cláusula 8ª – Local e prazo	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 9ª - Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 10ª - Obrigações do contraente público	6
Cláusula 11ª - Responsabilidade das partes	7
Cláusula 12.ª - Monitorização do contrato	7
Cláusula 13ª - Fiscalização dos serviços	7
Cláusula 14ª - Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 15ª - Sigilo e confidencialidade	8
Cláusula 16ª - Alterações	8
Cláusula 17ª - Resolução	9
Cláusula 18ª - Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Cláusula 19ª – Penalidades contratuais	10
Cláusula 20ª - Força maior	11
Cláusula 21ª - Condições de Pagamento	11
Cláusula 22ª - Agrupamento	12
Cláusula 23ª - Foro competente	12
Anexo I - Especificações Técnicas	13
Cláusula 1ª - Serviços a contratar	13
Cláusula 2ª - Caraterísticas mínimas dos equipamentos	14
Cláusula 3ª – Condições de entrega	14
Cláusula 4ª – Formação presencial	15
Cláusula 5ª – Verificação e aceitação dos equipamentos	15
Cláusula 6ª – Variação do número de impressões/cópias definidos para os equipamentos	16
Cláusula 7ª – Níveis de serviços	16
ANEXO II – Mapa de quantidades por Entidade Adjudicante	18
Anexo A – Modelo de Resposta	19
Anexo B – Modelo de Reposta – equipamentos propostos	19

Cláusula 1ª – Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante constante no Anexo II ao presente Caderno de Encargos e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de equipamentos de cópia e impressão em regime de outsourcing, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do programa do Concurso, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato integram ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª - Prazo de vigência

O contrato celebrado, entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração de cada contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com as entidades adjudicantes:

- a) Manutenção das condições de fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer, produtos ou soluções ou serviços do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- d) Comunicar às entidades adjudicatárias os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos objeto do presente caderno de encargos logo que tenha conhecimento;
- e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adjudicantes, sem autorização prévia destas;
- g) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- h) Executar o fornecimento disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o contraente público caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto dos contratos;
- i) Comunicar às entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante o período de vigência dos contratos e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos;
- j) Proceder a instalações periódicas de atualizações do *software* que estejam incluídas no preço contratual.

Cláusula 5ª – Preço base

1. O preço base total do procedimento é de **107.112,29 €** (cento e sete mil, duzentos e doze euros e vinte e nove cêntimos), acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto dos contratos a celebrar, de acordo com o Anexo II do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª – Revisão dos preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência dos contratos.

Cláusula 7ª – Local e prazo

1. Para a prestação de serviços objeto dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento:
 - a) Os equipamentos serão fornecidos nos locais identificados pelo contraente público;
 - b) Os equipamentos são entregues num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio da nota de encomenda.
2. O adjudicatário é responsável pela instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

Cláusula 8ª - Obrigações do Adjudicatário

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do Adjudicatário:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- b) Disponibilizar os recursos adequados à execução do contrato;
- c) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- d) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- e) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;

- f) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- g) Comunicar ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato objeto do presente caderno de encargos logo que tenha conhecimento;
- h) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- i) Não ceder a sua posição contratual nem qualquer benefício, seja a que título for, no contrato;
- j) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pelo contraente público, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
- k) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o contraente público caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados;
- l) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços.

Cláusula 9ª - Obrigações do contraente público

1. Constituem obrigações do contraente público, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
 - a) Gerir e acompanhar o contrato;
 - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente através da realização de auditorias ou exigindo testes e quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário.

Cláusula 10ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do prestador de serviços prescreve nos termos da lei civil.
4. Consideram-se por não escritas todas as cláusulas da proposta que limitem quaisquer responsabilidades do adjudicatário.

Cláusula 11.ª - Monitorização do contrato

O Adjudicatário deve comunicar ao contraente público, até 30 dias após a celebração do contrato, a nomeação de um gestor de contrato o qual será responsável pela gestão e acompanhamento da execução do mesmo, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito do contraente público.

Cláusula 12ª - Fiscalização dos serviços

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o contraente público pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Adjudicatário e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.
2. O Adjudicatário obriga-se a colaborar com o contraente público na prestação de informações solicitadas por esta ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 13ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a antes do início do mesmo.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
4. É da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 14ª - Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo contraente público, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do contraente público.
4. O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª - Alterações

1. Qualquer alteração aos contratos deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

3. Qualquer alteração aos contratos deve constar de documento escrito, assinado pelo Adjudicatário e o contraente público, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da respetiva assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação do objeto principal dos contratos nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação dos mesmos.

Cláusula 16ª - Resolução

1. O incumprimento das obrigações do Adjudicatário nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere ao contraente público o direito à resolução do contrato relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao Adjudicatário:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Recusa da prestação de serviços ao contraente público;
 - d) Incumprimento dos prazos, cumprimento defeituoso, incompleto ou em desconformidade com os termos do presente contrato;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Afetação de recursos inadequados para o desenvolvimento das tarefas subjacentes ao projeto.
3. Para efeitos do disposto nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, quando exista, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução é notificada ao Adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do contrato relativamente ao Adjudicatário não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 17ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato.

2. O Adjudicatário não pode subcontratar os serviços objeto do presente contrato sem autorização prévia e por escrito do contraente público.
3. A subcontratação obedece ao disposto nos artigos 319.º a 321.º do CCP.
4. O incumprimento por parte do subcontratado de quaisquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos e na aceitação da subcontratação determina a cessação da subcontratação no prazo de 10 dias após o facto que a determina, sem prejuízo das sanções que sejam aplicáveis.

Cláusula 18ª – Penalidades contratuais

Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega indicados no n.º 1 da cláusula 11.ª da parte II do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 5%, no valor mínimo de 50€, sobre o valor mensal do contrato associado aos equipamentos, por cada dia de atraso no fornecimento dos mesmos.
2. Ao incumprimento do prazo para substituição dos equipamentos indicados na alínea a) do n.º 2 da cláusula 11.ª da parte II do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 2%, no valor mínimo de 50€, sobre o valor mensal do contrato associado ao equipamento, por cada dia de atraso na substituição do equipamento rejeitado.
3. Ao incumprimento do prazo para suprir deficiências e irregularidades indicados na alínea b) do n.º 2 da cláusula 11.ª da parte II do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 1%, no valor mínimo de 50€, sobre o valor mensal do contrato associado ao equipamento, por cada dia de atraso na regularização de deficiências e irregularidades detetadas.
4. No caso de incumprimento dos prazos de entrega indicados na alínea c) do n.º 2 da cláusula 11.ª da parte II do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 2%, no valor mínimo de 10€, sobre o valor de mercado dos consumíveis, por cada dia de atraso no fornecimento dos mesmos.
5. Ao incumprimento do prazo fixado na alínea d) do n.º 2 da cláusula 11.ª da parte II do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 4%, no valor mínimo de 10€, sobre o valor de mercado dos consumíveis, por cada dia de atraso na substituição dos consumíveis rejeitados.

Cláusula 19ª - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções pecuniárias ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público no âmbito da execução do contrato devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda

- parcial, a emitir, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos dos pagamentos referidos no número anterior, em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores faturados, as diferenças apuradas e a respetiva fundamentação serão comunicadas, por escrito, ao prestador de serviços, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
 3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo Adjudicatário.
 4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
 5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 21ª - Agrupamento

1. O agrupamento Adjudicatário associar-se-á em agrupamento complementar de empresas (ACE) com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do contrato.
2. O agrupamento deve designar um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto da SPMS.
3. Qualquer alteração ao ACE deve ser previamente comunicada à SPMS para efeitos de aprovação.

Cláusula 22.ª - Foro competente

É exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



Anexo I - Especificações Técnicas

Cláusula 1ª - Serviços a contratar

1. Os serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos são serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing para um período de 36 (trinta e seis) meses.
2. A aquisição de serviços identificada no número anterior inclui os serviços de assistência técnica e o fornecimento de todos os consumíveis, componentes e peças necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, com a exceção do papel e demais suportes de impressão.
3. Os serviços contemplam o acionamento da subtração, ao preço mensal, da diferença observada (entre o número de páginas contratado e o número efetivo/consumido) multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito, até à variação trimestral máxima de 30%, para o total do universo dos equipamentos por entidade. Nos casos em que o número de impressões efetivas excede o número de impressões contratadas, será acionada a adição da diferença observada multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito, para a totalidade do número de impressões.

Tipologia	Classe	Equipamento	Tipologia	Formato	Nível utilização pág. Mensal
1	Equipamentos de baixa gama	Multifuncional	Monocromática	A3	5000
4	Equipamentos de alta gama	Multifuncional	Cores	A3	80000



Cláusula 2ª - Características mínimas dos equipamentos

	Equipamentos multifuncionais e impressoras	
	BAIXA GAMA	ALTA GAMA
	Multifuncional	Multifuncional
	Monocromática	Cores
TIPOLOGIA	1	4
Nível de Utilização (Páginas Mensais)	5.000	80.000
Função Cópia		
Velocidade Cores (em PPM)	n.a.	50
Velocidade Preto (em PPM)	20	70
Resolução Preto (em DPI)	600 x 600	1200 x 1200
Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso	Não	Sim
Função Impressão		
Velocidade Cores (PPM)	n.a.	50
Velocidade Preto (PPM)	20	70
Resolução Preto (em DPI)	600 x 600	1200 x 1200
Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito	Sim	Sim
Função Digitalização		
Resolução Preto (em DPI)	600 x 600	600 x 600
Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização para ficheiro (Mínimo: formatos TIFF e PDF multi-páginas)	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização a cores	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização de frente e verso	Sim	Sim
Função Fax		
Resolução recepção/envio (em DPI)	Opção**	n.a.
	204x196	n.a.
Tipos de papel		
Formatos Standard	Até A3	Até A3
Alimentação, suporte e saída de papel		
Alimentador automático de documentos (Duplex)	Sim	sim
Capacidade Mínima de Papel / Entrada (em Folhas) papel 80 gr	250	1.500
N.º de bandejas de entrada	1	3
Tabuleiro multifunções	Sim	Sim
Capacidade Mínima de Papel / Saída (em Folhas) - papel 80 gr.	150	1500
Bandeja de saída de alta capacidade	Não	Sim
Possibilidade de finalizador com empilhador em vários níveis	Não	Opção**
Caraterísticas de compatibilidade		
Física	Ethernet 10/100+USB (2.0)	Ethernet 10/100+USB (2.0)
Fontes	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6
Linguagem	Adobe PostScript 3, PCL6, PCL5e	Adobe PostScript 3, PCL6, PCL5e

* As cadências e as velocidades de cópia, impressão e digitalização deverão ser definidas e calculadas para o formato A4

** Os componentes funcionalidades assinalados como "opção", e respetivos preços, deverão ser obrigatoriamente propostos e disponibilizados, nessa qualidade, pelas entidades adjudicatárias

Cláusula 3ª – Condições de entrega

1. O adjudicatário deverá fornecer equipamentos novos, de acordo com o plano de entregas definido pelo contraente público, em horário compreendido entre as 9H00 e as 18H00.
2. Os equipamentos entregues serão instalados nos locais definidos pelo contraente público.

3. Em caso de alteração das moradas identificadas pelo contraente público para a entrega dos equipamentos, o adjudicatário está obrigado a manter as condições negociadas desde que as novas moradas se situem num raio igual ou inferior a 50km em relação às instalações anteriores.
4. O adjudicatário é responsável pela instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo:
 - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades do equipamento, solicitadas pelos contraente público (cópia, impressão, digitalização e fax, quando aplicável);
 - b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica;
 - c) Fornecer os cabos de instalação necessários;
 - d) Disponibilizar um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em português, por cada equipamento;
 - e) Disponibilizar os drivers de instalação e software utilizado pelo equipamento.

Cláusula 4ª – Formação presencial

1. O adjudicatário é responsável por realizar formação presencial dos elementos que for designado pelo contraente público.
2. A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

Cláusula 5ª – Verificação e aceitação dos equipamentos

1. Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, o contraente público dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para procederem à verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. Para a realização dos testes referidos no número anterior, o contraente público poderão solicitar a colaboração do adjudicatário.
3. Todas as irregularidades encontradas devem ser comunicadas ao adjudicatário, pelo contraente público. Considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos equipamentos, findo o prazo mencionado no número 1 do presente artigo sem que tenha sido comunicada a rejeição dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de equipamentos será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.

6. O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 1 dia útil a contar de comunicação efetuada pelo contraente público para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis entregues.
8. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos equipamentos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
9. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos produtos por parte do contraente público pode conferir-lhes o direito a serem indemnizados, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 6ª – Variação do número de impressões/cópias definidos para os equipamentos

1. Para a contratação de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing, a variação trimestral das quantidades de impressões/cópias realizadas em relação às quantidades contratadas implica a subtração (até à variação máxima de 30%) ou adição (para o total das impressões excedentes), ao preço mensal, da diferença observada multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito.
2. A variação do número de impressões/cópias identificada no número anterior é aferida no total do universo de equipamentos por entidade adjudicante.

Cláusula 7ª – Níveis de serviços

1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de 30 dias corridos, contados a partir da data da nota de encomenda.
2. O adjudicatário:
 - a) Dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos, a contar da data da comunicação por parte do contraente público.
 - b) Dispõe de um prazo de 2 dias úteis para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, a contar da data da comunicação por parte do contraente público, desde que estas não impliquem a rejeição dos equipamentos.
 - c) Obriga-se a entregar os consumíveis de impressão no prazo máximo de 2 dias úteis para entregas no distrito de Lisboa e de 4 dias úteis para o resto do país, contados a partir da data da nota de encomenda ou documento similar.
 - d) Dispõe de um prazo de 1 dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis entregues, a contar da data da comunicação por parte do contraente público.



- e) Deverá proceder à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais, durante 3 dias consecutivos, em instalações com um só equipamento, ou durante 5 dias consecutivos, em instalações com mais de um equipamento (equipamento inoperacional, é todo o equipamento que não garante o normal funcionamento, com todas as suas funcionalidades).
- f) Deverá garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis por mês.
- g) Deverá conceder acesso ao contraente público, formação disponibilizada online, e atualizada em tempo real, com informação estatística relativa ao número de impressões, total e por posto de impressão, e demais informação definida pelo contraente público.



ANEXO II – Mapa de quantidades por Entidade Adjudicante

Tipologia	N.º impressões/mês		ARSN					Tipologia	N.º Total por mês		
			N.º Equip.	N.º impressões Mês		Preço Base Mensal	Preço Base 36 Meses		Equipamentos	N.º de impressões	
	Preto	Cores		Preto	Cores					Preto	Cores
1	5.000		28	140.000	0	1.920,41 €	69.134,69 €	1	28	140.000	0
4	80.000	26.667	1	80.000	26.667	1.054,93 €	37.977,60 €	4	1	80.000	26.667
Total			29	220.000	26.667	2.975,34 €	107.112,29 €		29	220.000	26.667



Anexo A – Modelo de Resposta



ANEXO A - Serviços de Cópia e Impressão em Regime de Outsourcing



PROCESSO:	2016UMC081
IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:	

Equipamentos a Alugar		N.º Total de impressões/cópias por mês		Preço Proposto para impressão/cópia por mês				Proposta de Preço Mensal		Vigência do Contrato (N.º meses)	Valor Global da Proposta
Tipologia	Quantidade	Monocromática	Cores	Monocromática	Cores	Monocromática adicional às quantidades contratadas	Cores adicional às quantidades contratadas	Impressão/Cópia	Total Mensal		
1	28	140.000	0					0,000000 €	0,000000 €	36	0,000000 €
4	1	80.000	26.667					0,000000 €	0,000000 €	36	0,000000 €
											0,000000 €

Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor

Anexo B – Modelo de Reposta – equipamentos propostos

Remete-se para o Anexo às peças



ANEXO B - Equipamentos Propostos



PROCESSO:	2016UMC081
IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:	

Equipamento Proposto					Nível de Impressão Mensal (5% da cobertura da área,		Consumíveis Propostos		
Tipologia	Quantidade	Partnumber	Marca	Modelo	Monocromática	Cores	Partnumber	Descrição	Capacidade de impressão (5% da cobertura da área, em páginas)
1									
4									